

Ramiro

Mesas Receptoras de Votos, nas eleições municipais, a realizar-se no dia 4 de outubro do corrente ano, neste Município.

Artº 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 17 de agosto de 1959

Assinado de
Prefeito Municipal
Orestes Pinhal
Secretário

Lei nº 23/59

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a basear os preços dos lotes de esquina, situados nos distritos do Município, de R\$ 8,00 por M2. para R\$ 6,00 e os centrais de R\$ 5,00 para R\$ 3,00 por M2.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 17 de agosto de 1959

Assinado de
Prefeito Municipal
Orestes Pinhal
Secretário